



Associação Jardins Mônaco

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N° 005/2020- CDAJM

de 27, de novembro de 2020

“Estabelece as regras para o julgamento de processos administrativos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do disposto no art. 19 e seguintes do Estatuto Social, bem como regulamenta a conciliação administrativa no âmbito da Associação Jardins Mônaco, diante das novas regras previstas pelos arts. 135 a 146 do novo Regulamento Social”.

O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições, previstas no inc. XII do art. 60 do Estatuto Social, estabelece:

Art. 1º- O procedimento de julgamento de processos administrativos pelo Conselho Deliberativo, previsto no art. 19 e seus parágrafos do Estatuto Social, será utilizado tão somente nos seguintes casos:

I - Nos casos de processos iniciados mediante reclamação, prevista no art. 137 e seguintes do Regulamento Interno, quando as medidas tomadas pela administração não foram capazes de resolver o problema de forma administrativa, ou naqueles casos em que o reclamante ou a reclamada apresente recurso escrito à Administração em virtude da solução adotada;

II - No caso de denúncia apurada pela Administração, nos termos do que dispõe o art. 145 do Novo Regulamento social;

III - No caso de uma das partes, quando tratar-se de situação que envolva mais de um associado, solicitar audiência conciliatória;

Art. 2º- Não serão submetidas ao procedimento conciliatório previsto nos parágrafos 3º e 4º do art. 19 do Estatuto Social, mantendo-se obrigatória a observância de todos os demais procedimentos referentes ao contraditório e à ampla defesa previstos nos arts. 19 e seguintes do Estatuto Social, as seguintes situações:

I - Nos procedimentos administrativos decorrentes de desrespeito aos níveis de ruído permitidos, nos termos do art. 137 e seguintes do Regulamento Social, ressalvados os casos em que o reclamante se sinta insatisfeito com a solução apresentada pela administração art. 142, iniciando-se então uma denúncia formal, ou em caso de pedido conciliatório, nos termos do inc. III do art. 1º desta resolução;



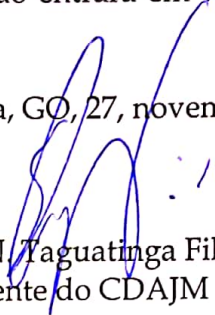
Associação Jardins Mônaco

CONSELHO DELIBERATIVO

II - Nos procedimentos administrativos que tenham como uma das partes a Administração, ressalvadas as situações previstas no art. 69 do Estatuto Social, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor no ato de sua publicação no átrio e no site da Associação.

Aparecida de Goiânia, GO, 27, novembro de 2020


Liberato N. Taguatinga Filho
Presidente do CDAJM